



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Elisa António Munguambe, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Mário André Munguambe Júnior, para passar a usar o nome completo de Shelton António Munguambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Maio de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Valgi Manuel Samajo, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Saguete Leslie Samajo, para passar a usar o nome completo de Saguete Valgi Samajo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Junho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Dércio Lobo Monteiro, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Joshua Mauro Monteiro, para passar a usar o nome completo de Emerson Octaviano do Rosário Monteiro.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Ramiro Jaime Chiposse, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Yasser Nélio Ramiro Chiposse, para passar a usar o nome completo de Yasser Ramiro Chiposse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor André Fernando Borges Gamboa Couto, a efectuar a mudança de nome do seu filho menor Matias Amado dos Santos Couto, para passar a usar o nome completo de Mathias Amado dos Santos Nobre Couto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 17 de Julho de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no Distrito de Nangade, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comunitária Luneque da Unidade, requereu à Governadora da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Luneque da Unidade.

Governo da Província de Cabo Delgado, Pemba, 27 de Abril de 2017.
— A Governadora da Província de Cabo Delgado, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no distrito de Muidumbe, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Comunitária Muera de Magaia, requereu à Governadora da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados legalmente

possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária Muera de Magaia.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 27 de Abril de 2017. — A Governadora da Província de Cabo Delgado, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Comunitária Luneque da Unidade

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública, lavrada a folhas 14 à 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/A, desta conservatória, perante mim Safia Mussa Iacine e Moraes, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram exmo outorgantes Martina Nampenda, Issa Rachide Cambili, Alberto Abudo Carimo, Carimo Rachide, Assane Nguiambe, Saide Yassine Aly, Tadeu Lucas Nchumali, Sofia Amade Nancolowa, Selemane Adremane Saide e Vitorina Raimundo Kutandamola e por eles foi dito: que pela presente escritura publica, constituem entre si, uma associação denominada por Associação Comunitária Luneque da Unidade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Comunitária dos Camponeses de Unidade adiante abreviada por Luneque da Unidade (Rio da Unidade), é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, resolver as necessidades da comunidade por meio de parcerias, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital podendo, em todo distrito e onde as necessidades dos seus fins o justificarem, prosseguir as atribuições

e objectivos que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade de Unidade, localidade de Nangade, Posto Administrativo de Nangade-sede, distrito de Nangade, província de Cabo Delgado.

Dois) A Associação Comunitária Luneque da Unidade (Rio da Unidade), poderá abrir outras formas de representação social noutros distritos sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

Um) A Associação Comunitária Luneque da Unidade (Rio da Unidade), tem como objectivo trabalhar para o desenvolvimento comunitário especificadamente Gestão sustentável da terra, floresta e fauna bravia e minerais.

Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação Comunitária Luneque da Unidade poderá:

- Promover o uso e gestão da terra, recursos florestais, faunísticos e minerais de forma sustentável;
- Solicitar auxílio aos organismos competentes/oficiais, relacionada com o desenvolvimento da produção, plano de comercialização de produtos agrícolas, plano de uso de terra comunitário e estabelecimento de parcerias com os possíveis investidores.

c) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços e apoio de interesses comunitários;

d) Apresentar aos órgãos competentes do Estado a adopção de medidas de aperfeiçoamento e regulamentação das actividades de desenvolvimento agrário, quer para a associação, quer para a sociedade em geral, participando sempre que possível no processo da sua discussão;

e) Importar todos os bens e serviços que se integram no âmbito das actividades comunitárias com o apoio dos órgãos do Estado ou instituições privadas nomeadamente: Assistência técnica durante a produção e comercialização de produtos agrícolas, elaboração e implantação de plano de uso de terra comunitária, instalação da rede de telefonia móvel, estradas, energia, água, e estabelecimento de parcerias;

f) Negociar junto da comunidade, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;

g) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: Gestão sustentável da terra e recursos naturais, a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, planos de negócio, comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas no uso dos recursos locais existentes;

- h) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente: Gestão da terra, floresta e fauna bravia e recursos minerais com a observância das leis;
- i) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;
- j) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros;
- k) Manter-se informada, junto dos serviços e organismos oficiais, quanto aos progressos sócio-económico e difundir tais informações entre os membros comunitários;
- l) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Amissão/ filiação

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

Dois) Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de 18 anos singulares nacionais ou estrangeiras que adiram voluntariamente aos princípios da associação, pessoas que se oferecem ao trabalho para o bem da comunidade, assíduas, de boa vontade, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral, pessoas colectivas, desde que aceitem, expressamente, os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regulamento interno da associação.

Dois) A admissão de membros na associação deverá ser feita por carta e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para sua aprovação.

Três) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverá fundamentar a sua decisão.

Quatro) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo do presente estatuto.

Cinco) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O associado excluído poderá apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;

- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da associação.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio.
- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto sócio-económico;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos associados

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor a ser estabelecido na base do regulamento da associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os associados prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Defender o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de sócio e todos os di-reitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior podem consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c), do n.º 1, do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito.

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas c) e d), do n.º 1, do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Seis) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por dois anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois anos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não é permitido a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral será composta por membros da associação ou delegados a assembleia.

Seis) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por três membros designadamente um presidente, um vice-presidente e um secre-

tário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por meio da divulgação da reunião pelos membros da associação com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a outros métodos de transmissão tradicionais.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda o requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da associação.

Dois) Cada associado só terá direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;

i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;

j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas, e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos.

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;

e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;

f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;

g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;

h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Presidente do Conselho de Direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;

- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;
- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderá aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias dos membros;

- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10;
- b) Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designará a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para proceder a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerem o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira assembleia geral

A primeira Assembleia Geral da Associação Luneque da Unidade (Rio da Unidade) deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao código civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Mueda, 29 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Associação Comunitária Muera de Magaia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública, lavrada a folhas 14 à 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/A, desta conservatória,

perante mim Safia Mussa Iacine e Moraes, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Germano Hilário Vicente, Ernesto Tomas Matimala, Lúcia Básio Minga Assane Omar Bambo, Manuel Duduvico Milaba, Janete António Nkondya, Abdul Rachide, António Lyava Kulidai, Fátima Leonardo e António Barnabé Tayali e por eles foi dito: que pela presente escritura publica, constituem entre si, uma associação denominada por Associação Comunitária Muera de Magaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e actividades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Comunitária dos Camponeses de Magaia adiante abreviada por Muera de Magaia (Rio de Magaia) é uma pessoa colectiva de direito privado, autónoma, de interesse social, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação poderá explorar bens patrimoniais, fixos e móveis, contrair empréstimos, resolver as necessidades da comunidade por meio de parcerias, controlo de todas actividades económicas incluindo a gestão de recursos naturais, socorrendo-se de quaisquer outras actividades e meios legais que permitam a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito distrital, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir qualquer outra forma de representação social, onde as necessidades dos seus fins o justifiquem, prosseguir as atribuições e objectivos que os presente estatuto lhe conferem, através da sua sede e delegações, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A associação tem a sua sede na Comunidade Filipe Samuel Magaia, localidade de Chitunda-sede, Posto Administrativo de Chitunda, distrito de Muidumbe, província de Cabo Delegado.

Dois) A Associação Comunitária Muera de Magaia (Rio de Magaia), poderá abrir outras formas de representação social noutros distritos sempre que tal for considerado necessário para o mais correcto exercício das suas atribuições, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objectivo

Um) A associação através das actividades recíprocas dos seus membros e a satisfação das necessidades sociais e económicas dos mesmos prossegue os seguintes objectivos:

- a) Trabalhar para o bem-estar e interesse comunitário, validando materiais de qualquer natureza necessárias designadamente: tractores com as respectivas charruam, motobombas para irrigação, materiais de carpintaria e serração, abertura de represas, vias de acesso e aumento de campos de produção;
- b) Prestar assistência técnica de que a comunidade careça, ou solicitar tal assistência aos organismos competentes/oficiais em relação a elaboração e implementação de plano de uso de terra comunitário, produção e comercialização de produtos agrícolas, estabelecimento de parcerias ou acordos de entendimento com os possíveis investidores e gestão sustentável de recursos naturais existentes;
- c) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos e interesses em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, sobre a terra, recursos florestais, faunísticos com observância da legislação;
- d) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- e) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, elaboração de plano de uso de terra comunitária, planos de negócio, comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas;
- f) Criar e apoiar a realização de cursos de formação técnica e associativa para os seus membros e contribuir para o seu progresso contínuo;

g) Dinamizar o correcto uso e aproveitamento da terra e outros recursos naturais pelos seus membros;

h) Estabelecer a necessária ligação e colaboração com outras associações comunitárias, organizações financeiras, e outras, distritais, provinciais ou nacionais, ligadas à prestação de serviços de apoio aos interesses comunitários.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão/ filiação

Um) Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos, aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação;
- d) Membros honorários, são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação.

Dois) Podem ser membros da associação todos os camponeses maiores de 15 anos singulares nacionais ou estrangeiras que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral, pessoas colectivas, desde que aceitem expressamente os presentes estatutos, regulamentos e programas da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos referidos documentos.

Três) A admissão de membros na associação deverá ser feita por carta e dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para sua aprovação.

Quatro) Em caso de recusa de admissão, o Conselho de Direcção deverão fundamentar a sua decisão.

Cinco) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oitavo do presente estatuto.

Seis) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão dos membros

Um) Sob competente e prévio processo escrito, a Assembleia Geral decidirá sobre

a exclusão de membros no caso de violação grave e culposa dos estatutos, regulamentos e legislação aplicável.

Dois) O associado excluído poderão apelar contra tal decisão ao órgão legal competente.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que resultem da actividade da associação;
- b) Participar nas assembleias e reuniões da associação, discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, não podendo porém ser eleitos para mais de um órgão ou em representação de mais de um sector;
- e) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- g) Ter acesso aos documentos e informação económica e financeira, e outras referentes ao exercício da actividade da associação;
- h) Frequentar a sede, utilizando os serviços técnicos, administrativos operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- j) Recorrer das decisões da associação junto das entidades competentes sempre que julguem lesados os objectivos económicos e sociais da mesma.

ARTIGO NONO

Deveres

Consideram-se deveres de cada um dos associados:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, programas bem como quaisquer instruções emanadas pela Assembleia Geral e outras instruções dos responsáveis da associação;
- b) Pagar regular e pontualmente a quota estabelecida;
- c) Pagar a jóia no momento da sua admissão como sócio;

- d) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para que sejam eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleia Geral e reuniões para as quais tenham sido convocados;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da associação;
- g) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- h) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
- i) Não requerer nem ser admitido como membro noutra associação com igual objecto sócio-económico;
- j) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- k) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- l) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;
- m) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- n) Prestigiar à associação e manter fidelidade aos seus princípios.

ARTIGO DÉCIMO

Suspensão dos direitos dos associados

Um) Aos associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor a ser estabelecido na base do regulamento da associação e aprovada pela Assembleia Geral;
- d) Suspensão das suas funções por um período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os seguintes associados prevaricadores:

- a) Aqueles que não cumprem com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Os que não efectuem o pagamento de jóias, ou deixam de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Aqueles que não prestigiam o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implicam a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de sócio e todos os direitos inerentes à sua qualidade:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção;
- b) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou quotas por mais de seis meses, e não os liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Os que de forma reincidente tenham praticado actos graves e contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio;
- d) Os que não cumpram as normas estatutárias e regulamentares ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior pode consubstanciar infracções disciplinares e deverão ser objecto de instrução do competente processo disciplinar a instruir pelo Conselho de Direcção.

Três) As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão penalizadas com as medidas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em sede de processo disciplinar.

Quatro) A decisão de perda de qualidade de membro prevista na alínea c), do n.º 1, do presente artigo, é da competência do Conselho de Direcção, o qual poderá decidir pela readmissão do membro, logo que liquidado o débito;

Cinco) Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número um do presente artigo, a decisão da perda de qualidade de membro compete à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Seis) Aos membros excluídos nos termos do número anterior deste artigo, não assistem quaisquer direitos sobre o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fixação dos montantes das jóias e quotas

Compete à Assembleia Geral a fixação do montante da jóia a pagar por cada membro inscrito, bem assim como os montantes das suas quotizações mensais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por três anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo de dois e três, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenhará funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Constituição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este, fazer-se representar por outro membro, ou por terceiro, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) Não são permitidos a um membro representar mais de três outros para além de si próprio.

Cinco) A Assembleia Geral serão compostas por membros da associação ou delegados a assembleia.

Seis) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é formada por três membros designadamente um presidente, um vice-presidente e um secretário, cabendo ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências que a ele sejam inerentes.

Dois) É da competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dar posse aos restantes titulares dos órgãos sociais;
- b) Rubricar todos os livros obrigatórios e das actas da associação;
- c) Receber as listas eleitorais, verificar a conformidade dos nomes dos candidatos e dos cargos que se propõem ocupar e conduzir os actos eleitorais de modo a assegurar a sua perfeita regularidade;
- d) Decidir imediatamente e sem recurso sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Convocação da Assembleia Geral será feita por meio da divulgação da reunião pelos membros da associação com antecedência mínima de quinze dias, podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou recurso a outros métodos de transmissão tradicionais.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou ainda o requerimento de pelo menos um quinto dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena dos meses de Março a Novembro de cada ano para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á Mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos

seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos sócios presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de sócios;
- d) Dissolução ou fusão da associação.

Dois) Cada associado só terão direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, bem como o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal através de voto secreto;
- b) Deliberar sobre a aprovação e/ou alteração dos estatutos e programa da associação;
- c) Apreciar e votar o relatório, do Conselho de Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal e o plano anual de actividade e respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre a exclusão dos associados;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas, bem como o limite máximo a pagar por cada membro;
- f) Autorizar a associação a demandar os associados dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- g) Deliberar sobre instruções de funcionamento, organização da associação e sobre o regulamento interno desta e normas de trabalho;
- h) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da associação;
- i) Deliberar sobre a fusão e a cisão da associação, bem como a sua dissolução voluntária e o destino a dar ao seu património;
- j) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interessa à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social, conforme estipulado por lei.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo das actividades da associação com base nos princípios e políticas estabelecidas,

e é composto no mínimo por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, podendo ser assessorados por conselheiros externos.

Dois) O Conselho de Direcção representará a associação através do seu presidente, em juízo e fora dele em todos os seus actos e contratos;

Três) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, duas vezes por mês, mediante convocatória dos seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

O Conselho de Direcção só pode deliberar estando presente pelo menos dois terço dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Assegurar a implementação das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- c) Preparar e submeter à Assembleia Geral o programa, os estatutos, o regulamento interno, bem assim como o relatório e contas anuais da Associação, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando-se, porém, à sua confirmação;
- e) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- f) Autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- g) Deliberar sobre quem está autorizado a assinar cheques, ou ordens de pagamento em dinheiro, devendo para o efeito aprovar a lista dos nomes de pessoas autorizadas;
- h) Aplicar as sanções previstas na alínea c) do artigo décimo primeiro e apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de aplicação das sanções referidas na alínea d) do mesmo artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do presidente do conselho de direcção

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, bem como convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Vinculação e gerência

A associação obriga-se pela assinatura conjunta de pelo menos dois membros do Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição e natureza

A fiscalização da associação cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção;
- b) Examinar a proposta de plano de actividades, elaborando, consequentemente, o seu parecer;
- c) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus sócios;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios e melhores práticas de contabilidade;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Velar e orientar no cumprimento das obrigações e demais deveres do Conselho de Direcção;
- h) Aconselhar o Conselho de Direcção a pedido deste, e quando julgar necessário;
- i) No caso de discordância ou conflito de entre os membros do Conselho de Direcção, e a pedido por escrito do Presidente do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal, poderá ouvir as partes, e à sua discrição, solicitar conselhos externos, e tomar uma decisão vinculativa

para propriamente resolver a discordância existente, desde que não seja de natureza estatutária;

- j) Assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entenda conveniente, atribuição que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Periodicidade e deliberações

O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos duas vezes por ano, sempre que necessário e quando convocado pelo seu presidente ou pelo Conselho de Direcção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, podendo estar presente nas reuniões do Conselho de Direcção, quando para tal for expressamente convocado.

CAPÍTULO IV

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Património

Um) O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ele dotados, por qualquer outro título e/ou forma adquiridos nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A associação poderão aceitar doações de organizações nacionais e internacionais e outras similares.

Três) A doação deverão ser submetida à aprovação da Assembleia Geral ou extraordinária da associação juntamente com o relatório de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da associação:

- a) As receitas provenientes das diversas iniciativas da associação;
- b) As quotas e as jóias dos membros;
- c) Quaisquer subsídios, donativos ou doações;
- d) Remuneração de serviços prestados aos membros;
- e) Todos os rendimentos de bens, móveis ou imóveis que a associação venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito, para o seu funcionamento;
- f) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) Na dissolução da associação, observar-se-ão as disposições da lei, dos presentes estatutos e das deliberações da Assembleia Geral:

- a) Por diminuição do número de membros abaixo do mínimo de 10;

- b) Por incapacidade de realizar o seu objectivo.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução designarão a comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos que determinarão os poderes necessários para proceder a liquidação e destinos dos bens.

Três) A decisão sobre a dissolução requerem o voto favorável de 2 terços do número de todos os membros.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Primeira Assembleia Geral

A primeira Assembleia Geral da Associação Muera de Magaia (Rio de Magaia), deverá ser convocada num prazo de sessenta dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissos

Tudo que for omissos nos presentes estatutos e regulamento interno recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Mueda, 29 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Comunitária Messalo Nguri**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por escritura pública, lavrada a folhas 14 à 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2/A, desta conservatória, perante mim Safia Mussa Iacine e Morais, conservadora e notária técnica, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Afonso Akissa Machado, Alberto Missoni Almasse, Almasse Juma Afae, Daniel Tadeu Canique, Elias Basilio, Fatima Basilio Amade, Horacio Bilo Mpamba, Joao Simao Malove, Miguel Sufo e Modesta Moises Nhamba.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura publica, constituem entre si, uma associação denominada por Associação Comunitária Messalo Nguri, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Messalo de Inguri (Rio de Inguri) é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social

e sem fins lucrativos, com acções de controlo de todas actividades económicas e gestão de recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Comunitária de Messalo de Inguri é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação Comunitária de Messalo de Inguri tem a sua sede na comunidade de Primeiro de Maio-Inguri, localidade de Miangleua, Posto Administrativo de Chitunda, distrito de Muidumbe.

Dois) A Associação Comunitária Messalo de Inguri (Rio de Inguri) é de âmbito distrital, podendo por deliberação da Assembleia Geral, abrir sedes nos outros distrito ou qualquer outra forma de representação social, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A Associação Comunitária de Messalo de Inguri prossegue os seguintes objectivos:

- a) Debater e tornar decisões perante os problemas da comunidade;
- b) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber pontos de vista de interesse comunitário em relação aos recursos naturais designadamente: a correcta consulta comunitária, negociação e estabelecimento de parcerias com os prováveis investidores, elaboração de plano de uso de terra comunitária, planos de negócio, comercialização de produtos agrícolas e introdução de tecnologias adequadas;
- c) Promover o desenvolvimento aperfeiçoado e sustentável com base no equilíbrio de hábitos locais e gerais que encaram a vida melhor;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados e contribuir para o seu progresso contínuo;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações, ou subvenções ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Colaborar com os Conselhos Consultivos Locais, desde o nível comunitário até o distrital,

na verificação dos planos de negócio apresentados pelos membros da comunidade e o cumprimento dos prazos determinados de acordo com os critérios estabelecidos para o bem-estar da comunidade;

- g) Representar a comunidade, acautelar e defender os seus legítimos direitos em todas as instâncias e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, tratando de todos os assuntos de interesse colectivo, designadamente: controle e gestão da terra, recursos florestais e faunísticos e recursos minerais com cumprimento da legislação.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação Comunitária de Messalo de Inguri integra todas as pessoas singulares que se afilem sem discriminação racial, étnica, condição económica, posição política, de sexo, desde que aceite o disposto no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

Um) Podem ser membros da associação pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes no país ou não, desde que se identifiquem com os presentes estatutos.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar quaisquer documentos de identidade em vigor no país.

Três) A admissão de membros é feita mediante o pedido dirigido ao Conselho de Direcção, subscrito pelo candidato e aceite pelos órgãos sociais.

Quatro) A associação contará com a participação de todos membros.

Cinco) Os membros trabalham de modo voluntário, podendo ser nacionais ou estrangeiros, não criando nenhum relacionamento aproveitado.

Seis) A Associação Comunitária se reserva ao direito de convidar e receber cidadãos estrangeiros, para ingressarem junto a associação como membros.

Sete) Só podem concorrer para os órgãos de direcção, os membros com idade mínima de 18 anos em que preencham os requisitos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade de membro)

É tomada como qualidade de membro consoante a sua participação nas reuniões e decisões das medidas desde a formação da associação até a sua renúncia.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade)

Um) Membros fundadores – São os que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação.

Dois) Membros efectivos – Aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo.

Três) Membros contribuintes – Aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da associação.

Quatro) Membros honorários – São membros honorários aqueles que participam nas actividades da associação, directa ou indirectamente, mas que não foram inscritos na associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres fundamentais dos membros da Associação Messalo de Inguri:

- a) Defender os interesses da associação;
- b) Guiar as suas actividades pelos estatutos e programas da associação empregando todas as suas energias na realização dos objectivos;
- c) Cumprir, fazer cumprir com os deveres e obrigações da associação;
- d) Participar activamente nas actividades e acções da associação;
- f) Eleger membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros da Associação Messalo de Inguri:

- a) Eleger e ser eleito aos cargos dos órgãos da associação;
- b) Participar nas discussões e questões da vida da associação;
- c) Apresentar propostas de actividades para associação apresentar críticas e propostas criativas para o desenvolvimento da associação;
- d) Não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido em processo organizado perante os órgãos competentes;
- e) Possuir cartão de membro da Associação Comunitária;
- f) Usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em directivas específicas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina)

Um) Aos membros da associação que praticarem indisciplinas, violarem os estatutos, regulamentos internos, programas, que não

cumpram as decisões, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão aplicada apenas pelo órgão máximo da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Associação Comunitária Messalo de Inguri tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Duração dos mandatos)

Um) Todos os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos por um período de três anos.

Dois) Se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará suas funções até final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Cumprimento

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e tomam parte todos os associados.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e ao estatuto é obrigatório para todos os membros.

Três) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um vogal.

Quatro) Ao presidente da mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posses aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

Cinco) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento a exercer as respectivas competências.

Seis) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e pela produção de actas de reunião e outros documentos relevantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o estatuto da associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos órgãos sociais;
- c) Traçar política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- d) Apreçar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Decidir sobre as questões que, em recursos lhe forem apresentadas pelos membros;
- f) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- i) Deliberar sobre o destino dos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços dos membros associados;

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia por quaisquer outros membros, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quarto de votos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Messalo de Inguri e é presidido pelo seu Presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) Presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

Três) O Presidente criará as áreas de trabalho do Conselho de Direcção e nomeará os respectivos titulares.

Quatro) Pode o Presidente nomear para as áreas de trabalho, todo e qualquer indivíduo que reúna o perfil para desempenhar as funções propostas.

Cinco) Podem ser nomeadas pessoas singulares ou colectivas que não façam parte da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente, pelo requerimento efectuado pela maioria dos membros ou a pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Três) De cada reunião será lavrada a acta a ser assinada por todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção administrar todas actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções)

Um) O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Supervisionar todos actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legal estatutário e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano das actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos do presente estatuto;

- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação depois do parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se revela necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões mandadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação, quando for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos e auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundo)

Um) Constituem-se fundos da Associação Comunitária Messalo de Inguri:

- a) As contribuições, subsídios e donativos ou quaisquer outras subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

b) Quaisquer doações, heranças ou legados de que venham beneficiar e que sejam por elas aceites;

c) Quaisquer rendimentos resultantes da prestação de serviços e da aplicação de serviços e fundos próprios disponíveis ou por quaisquer outras formas resultantes da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Associação Comunitária Messalo de Inguri poderá dissolver nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução poderá somente ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno do presente estatutos e demais regulamentação interna, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção.

Está conforme.

Mueda, 29 de Junho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Palmeiras Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100283832, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Palmeiras Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Construção civil:

- a) Construção de estradas e pontes;
- b) Barragens;
- c) Subestação de energia;
- d) Indústria mineira;
- e) Manutenção de edifícios;
- f) Import e export.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 300.000,00 MT, (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de quatro quotas distribuido da seguinte forma:

- a) Hussein Yahfoufi com uma quota de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 26.6% (por cento) do capital social;
- b) Jamil Manana, com uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 23.4% (por cento) do capital social;
- c) Manana Wisam, com uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 25 por cento do capital social;
- d) Ali Kais, com uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, *telefax*, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador delegado;
- b) Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado.

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- d) Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

CFP – Centro de Formação Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100884445, do dia 27 de Julho de dois mil e dezassete, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

José Enoque Coana, solteiro, de 50 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110133979C, emitido ao 31 de Maio de 2006 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro de Mussumbuluco, Q.6, casa n.º 323, cidade da Matola;

Élio Elias Langa, divorciado, 43 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100016298J, emitido em Maputo, aos 30 de Novembro de 2010, residente no bairro de Sikwama, Q. 4, casa n.º 98, cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CFP – Centro de Formação Profissional, Limitada, e é uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem uma sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duracão)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação profissional em cursos de curta e longa duração da área da administração;
- b) Assessoria e consultoria em comunicação;
- c) Edição de materiais IEC (Informação, comunicação e educação);
- d) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira;
- e) Consultoria informática e criação e gestão de *softwares*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação do conselho de gerência, de participações em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais, correspondente a soma das duas quotas as seguintes assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (onze mil) meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente a José Enoque Coana;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (nove mil meticais), pertencente a Élio Elias Langa.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social neste sentido. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio José Enoque Coana, até a realização da primeira assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contrato ou outros, os documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

Dividendos

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo o quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

S.M. Essop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Junho de dois mil e dezassete, na sociedade S.M. Essop, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial,

sob o número quinze mil e cinquenta a folhas cinquenta e quatro do livro C traço trinta e sete, com a data de catorze de Abril de dois mil e três e que no livro E traço sessenta e cinco, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, os sócios deliberaram aumentar o capital social em noventa mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Faruk Momad Choná, representando cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Issufo Momad Choná, representando cinquenta por cento do capital social.

Maputo, trinta de Junho de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Primeiro de Maio Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, foi celebrada uma escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e uma do livro de notas número oito tendo matriculada sob o número trinta e dois a folhas dezanove do livro C-um e inscrita sob o número seis a folhas cinco verso e seguintes do livro E-um, a cargo de Arira Inure, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em plenos exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada de Primeiro de Maio Mining, Limitada, entre os sócios Os sócios Luís Crisanto Nantimbo, Justino João Dez Nauka, José Sauali, Mário Eusébio Lambo, Domingos Joaquim Diquissone, Marta Lúcio Charimba, João Baptista Ricardo Nandilika, Cristóvão Linguisse Nanchacha, Adela de Aua Sadique Assamo Yacub e Ramijo Daude Manda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Primeiro de Maio Mining, Limitada, constituída por tempo indeterminado e vai ter a sua sede em Montepuez.

Dois) A gerência poderá deslocar se livremente a sede social criando sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas: (i) 15.000,00 MT correspondente a 10%, pertencente ao sócio Luís Crisanto Nantimbo, 15.000,00 MT correspondente a 10% pertencente a Justino João Dez Nauka, 15.000,00 MT correspondente a 10% pertencente a José Sauali, 15.000,00 MT correspondente a 10% pertencente a Mário Eusébio Lambo, 15.000,00 MT correspondente a 10% pertencente a Domingos Joaquim Diquissone, 15.000,00 MT correspondente a 10% pertencente a Marta Lúcio Charimba, 15.000,00 MT correspondente a 10% de João Baptista Ricardo Nandilika, 15.000,00 MT correspondente a 10% de Cristóvão Linguise Nanchacha, 15.000,00 MT corresponde a 10% de Adela de Aua Sadique Assamo Yacub e 15.000,00MT correspondente a 10% de Remijo Daude Manda.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Os sócios Luís Crisanto Nantimbo, Justino João Dez Nauka, Jose Sauali, Mário Eusébio Lambo, Domingos Joaquim Diquissone, Marta Lúcio Charimba, João baptista Ricardo Nandilika, Cristóvão Linguise Nanchacha, Adela de Aua Sadique Assamo Yacub e Remijo Daúde Manda, já realizaram seus capitais em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de quotas)

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação dos sócios)

Um) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos que a lei exija expressamente outra forma de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva e os restantes noventa e cinco serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como sócios resolver-se-á em assembleia geral.

Quatro) Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os mesmos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade será obrigada, com as assinaturas dos seguintes sócios Luís Crisanto Nantimbo, Justino João Dez Nauka, José Sauali Nas, Mário Eusébio Lambo, Domingos Joaquim, Marta Lúcio Charimba, Joao Baptista Ricardo Nandlica, Cristóvão Linguise Nanchacha, Adeka de Aua, Sadique Assamo Yacub, Remijo Daúde Manda.

Dois) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação dos sócios)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias de quotas)

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro facto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota e;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo décimo deste contracto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contrapartida)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas a), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da assembleia geral)

A sociedade reúne-se em assembleia geral ordinária uma vez por ano e extraordinariamente quando haja necessidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado de Montepuez, 18 de Setembro de 2015. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Prime Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe ao aumento do capital social de cinquenta mil

meticais para o montante de três milhões de meticais, correspondente a um aumento no valor de dois milhões, novecentos e cinquenta mil meticais, e à alteração da sede social da sociedade e alteração dos artigos segundo, quinto e sétimo dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar-Es-Salam, n.º 296, bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de três milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kuikila Investments, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Geogas Enterprise;
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Xavier Sengo.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão decidir efetuar prestações suplementares até ao montante global de cem milhões de euros, ficando exclusivamente obrigados à sua realização,

aqueles sócios que votem favoravelmente essa decisão e apenas até à proporção da sua quota.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2017. — A Técnica da Notária, *Ilegível*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do livro mil e seis traço B de notas do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do artigo vigésimo terceiro dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Os accionistas que detiverem acções da sociedade com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data da reunião da Assembleia Geral (devendo as mesmas permanecer registadas a favor dos mesmos accionistas até ao encerramento da reunião) terão o direito de participar e, no caso de as acções conferirem os respectivos direitos de voto, de votar na Assembleia Geral. A prova da titularidade das acções far-se-á por meio de lançamento no livro de registo de acções, quando forem tituladas, ou, caso sejam escriturais, mediante certificado emitido por intermediário financeiro, junto do qual o accionista mantenha as acções creditadas em respectiva conta de registo de titularidade de valores mobiliários, acções essas que deverão estar abrangidas pelas acções registadas na conta de registo de emissão.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada, designadamente, no n.º 5 do presente artigo.

Quatro) As abstenções não serão consideradas para efeitos de contagem dos votos necessários à tomada de deliberações sociais.

Cinco) As deliberações relativas a qualquer das matérias a seguir indicadas serão necessariamente tomadas por maioria de dois terços dos votos emitidos:

- Qualquer fusão, cisão e transformação e liquidação da sociedade;
- Alterações relativas a quaisquer direitos inerentes a quaisquer acções emitidas pela sociedade;
- Deliberação sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares e contratos de suprimento, e sobre quaisquer reembolsos ou reacquisições dos mesmos, que não sejam reembolsos de suprimentos;
- Qualquer concordata ou acordo (de natureza legal ou convencional) com a generalidade dos credores da sociedade, assim como qualquer reestruturação ou plano de reestruturação de negócio, quando os mesmos não sejam impostos à sociedade;
- Quaisquer matérias que, de acordo com o regulamento do Conselho de Administração a que se refere o n.º 2, do artigo 28, o Conselho de Administração deva submeter à Assembleia Geral;

(...).

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e dezassete. — O Ajudante, *Ilegível*.

A.D.M (Areias Dragadas de Muda), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Julho dois mil e dezassete, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e quatro do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João João Ndaipa Maruma, notário superior do referido cartório, foi constituída por Luís Manuel Mendes Carreira, Casimiro Givá Cassamo Givá e Daniel Duarte Rodrigues Correia, uma sociedade comercial responsabilidade limitada A.D.M. (Areias Dragadas de Muda), Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de A.D.M. (Areias Dragadas de Muda), Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Algarve, n.º 781, Pioneiros, na cidade da Beira.

Dois) A administração poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de áreas para a obtenção de inertes;
- b) Lavagem, crivagem, classificação e comercialização de inertes para a construção civil;
- c) Fabricação e comercialização de argamassas para construção civil;
- d) Fabricação e comercialização de peças pré-fabricadas de betão para a construção civil;
- e) Importação e exportação;
- f) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais e correspondente à seguinte distribuição:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Mendes Carreira, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Casimiro Givá Cassamo Givá, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Daniel Duarte

Rodrigues Correia, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem do consentimento dos demais sócios, gozando a sociedade de preferência, seguida dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

ARTIGO NONO

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- b) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- c) Alteração do contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos sócios Luís Manuel Mendes Carreira, Casimiro Givá Cassamo Givá e Daniel Duarte Rodrigues Correia ou seus representantes ou procuradores, sendo necessárias a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 21 de Julho de 2017. — A Notária, (*Jaqueline Jaime Nuva Singano Vinho*).

Smart Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 3 a 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Smart Smart Express Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mahomed Aslam Abdul Gafar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação: Smart Express Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, Edifício do Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transportes;
- b) Prestação de serviços;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Tete, aos 14 de Dezembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Petronor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de catorze de Julho, de dois mil e dezassete, lavrada, a folhas 11, sob o n.º 2412, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2857, a folhas 51 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Palma Energy City, Limitada, e Pemba Energy City, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Petronor, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Petronor, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no estaleiro da mesma sociedade, atrás da Anadarko e adjacente ao estaleiro da Afrox, no bairro de Muxara, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da exarcação da respectiva escritura pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área turismo, abrangendo os ramos de acomodação, restauração, ginásio, desporto, cinema, aluguer de escritórios e salas de conferências, suporte logístico, acampamentos móveis, importação e exportação de equipamento e produtos turísticos, entre outras, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT, (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas assim divididas:

- a) Palma Energy City, Limitada, com a quota de 49.500,00 MT (quarenta

e nove mil e quinhentos meticaís) correspondentes a 99% do capital social;

- a) Pemba Energy City, Limitada, com a quota de 500,00 MT (quinhentos meticaís) correspondentes a 1% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e a assembleia geral extraordinária, na forma da lei, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Dois) Poderão tomar parte na assembleia geral os titulares de ações da sociedade ou seus representantes, mediante prova de sua identidade e condição.

Três) Cabe a assembleia geral de forma exclusiva a deliberação sobre as seguintes matérias:

- Alterar o estatuto social;
- Eleger ou destituir os administradores e directores;
- Analisar anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- Deliberar sobre planos plurianuais, orçamentos de despesas e investimentos anuais;
- Deliberar sobre a alienação de bens do activo imobilizado, tangíveis e intangíveis, relevantes para a actividade da sociedade;
- Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

g) Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

h) Deliberar sobre fusão, incorporação e cisão da companhia.

Quatro) Para todas as deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, é necessária a aprovação dos accionistas que representem dois terços no mínimo do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração e este nomeará um administrador executivo, caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Hans Jakob Hoiskar como administrador executivo com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor de terceiros e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, deverão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições do Código Comercial que rege o regime jurídico das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Julho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Cserve Coporate Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730103, uma entidade denominada Cserve Coporate Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial:

Primeiro. Chetanya Singh Bhadoriya, casado, com a segunda outorgante, portador do DIRE, n.º 10IN00052987J, válido até aos 16 de Agosto 2016, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Ashima Singh, casada, com o primeiro outorgante, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE, 11IN00091473A, emitido aos 5 de Fevereiro de 2016 e válido até 5 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional de Migração e residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cserve Coporate Services, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Eduardo Mondlane n.º 1616, 5.ºA, flat 9, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de sites;
- b) Capacitação empresarial e corporativa;
- c) Soluções visa;
- d) Soluções de *marketing*;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Programas de estudos e de certificação
- g) Treinamento corporativo;
- h) Soluções e sugestões para viagens.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a duas quotas subscritas em cinquenta por cento para cada um dos sócios nomeadamente Chetanya Bhadoriya e Ashima Singh.

Parágrafo único. O capital social encontra-se realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a ambos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes podem nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de um dos sócios ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL cem milhões, oitocentos oitenta e sete mil duzentos e sessenta e seis, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único Bhavik Avkash Laijawala, maior, solteiro, natural de Mumbai, República da Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte número Z dois milhões trezentos trinta cinco mil trezentos sessenta dois, emitido em dezoito de Maio de dois mil e doze, pelo Regional Passport Office-Mumbai, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Casa Damodar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste no comércio generalista, a grosso e/ou retalho, com importação e exportação, bem como o agenciamento e representação comercial de marcas e na prestação de serviços de assistência técnica na manutenção de máquinas, ferramentas e outros equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Bhavik Avkash Laijawala.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo do sócio Bhavik Avkash Laijawala, nomeada desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 2 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Reis – Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de 5 de Agosto do ano em curso registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais n.º 100418096, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social e em consequência se alterou a redacção do artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte a nova redacção:

TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, consultoria na área de turismo, ambiente e gestão bem como de actividades de imobiliária, a construção civil em geral, compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos, para esse fim, arrendamento de bens imobiliários, loteamentos e urbanização, importação e exportação, a exploração mineira, podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo

de comércio ou indústria permitido por lei em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e dezasseite. — O Conservador, *Ilegível*.

Afridev Mati Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dezoito de Julho de dois mil e dezasseite, assembleia geral da sociedade denominada Afridev Mati Mozambique, Limitada, matriculada sob o n.º 100794578, com capital social de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais 1.000.000,00 MT passando a ser de 1.500.000,00 MT.

Em consequência do aumento verificado é alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos o final passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital da sociedade pertencente ao sócio Dário Ditia Amade;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e trinta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a sócia Nurobibí Abdulbaxir ismael.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Moon Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836122, uma entidade denominada Moon Mining, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação, Moon Mining, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Crisanto Castiano Mitema, n.º 142, 1.º andar.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar as sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a pesquisa, prospeção e exploração de recursos minerais e a prestação de serviços de consultoria a actividade mineira, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e respeitados os condicionamentos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessidades autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 10.000,00 MT, (dez mil meticais), representado por 100 acções, com o valor nominal de 100,00 MT, (cem meticais).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) O capital social, poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Fiscal Único ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposta pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Três) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuírem.

Quatro) As condições para o exercício do direito de subscrição e o respectivo prazo deverão ser comunicados pelo órgão de administração aos accionistas, através de anúncios publicado nos termos legais, ou, caso todas as acções sejam nominativas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado. O prazo o exercício da preferência será de vinte dias, contados da data da publicação do último anúncio ou do envio da carta registada com aviso de recepção ou da assinatura do protocolo.

Cinco) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Seis) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alinear ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Sete) O órgão de administração deverá comunicar os demais accionistas, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, os referidos elementos da oferta e o prazo para exercício da preferência. A preferência deverá ser exercida por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, dirigido ao órgão administração, no prazo de sessenta dias a contar da data do envio da respectiva carta ou assinatura do protocolo.

Oito) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções nominativas serão divididas entre eles na proporção das que ao tempo possuírem. Caso nenhum dos accionistas exerça a preferência, o órgão de administração deverá notificar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral para que convoque uma Assembleia Geral para deliberar, no prazo máximo de trinta

dias, sobre o pedido de consentimento para a pretendida transmissão a terceiro. Será livre a transmissão das acções, se a sociedade não se pronunciar no referido prazo.

Nove) Caso a Assembleia Geral recuse o consentimento para a transmissão ou oneração das acções nominativas a favor de terceiro, a sociedade assumirão a obrigação de adquiri-las ou tomar o benefício do seu ónus directamente, com observância dos limites legais, ou por outra pessoa, nos termos e condições que foram notificados pelos accionista.

Dez) A deliberação da Assembleia Geral prestando consentimento para a transmissão das acções nominativas a favor de terceiro deverá ser aprovada por maioria de, pelo menos três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

Onze) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Tipo de acções)

Um) O capital será representado por acções ordinárias nominativas registadas.

Dois) As acções poderão ser representados por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, podendo o Conselho de Administração emitir certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções constarão no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por algumas das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de quaisquer accionistas.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

Sete) À requisição dos accionistas interessados, as acções ordinárias poderão ser convertidas em acções preferenciais sem voto, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) Sendo deliberada a emissão de acções preferenciais remíveis, a contrapartida da remissão será o valor nominal das acções em causa, acrescido de um prémio de emissão, em montante fixado na deliberação de emissão pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprios)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente

liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos, um número de acções superiores ao correspondente a percentagem fixada no número dois do presente artigo.

Cinco) A alíneação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidos por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parceiro favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre las as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder a sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos accionistas prestações acessórias do capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento dependem da deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representa em, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária, a Assembleia Geral aprecia e vota o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, delibera quanto á aplicação dos resultados e elege, quando for caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na convocatória.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composto por presidente e por um secretário, poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa da Assembleia, são eleitos por um período de quatro anos, podendo se reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao Presidente da Assembleia

Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos Conselhos de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos da abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizarmos todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no Jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverão constar:

- a) Data da reunião;
- b) O dia e a hora da reunião;
- c) Agenda de trabalhos.

Quatro) Com anúncio de publicidade da reunião serão assinados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem sua vez fizer.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital social proceder-se-á à convocação de uma nova reunião para o mesmo fim, que se efectuaram, dentro de trinta dias, mas antes de quinze.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão das sessões)

Um) Quando a assembleia esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível, por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, ser concluídos, será reunião suspensa, para prosseguir em dias, local e hora que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que se tenha de observar outra forma de publicidade.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar duas vezes pela suspensão da mesma sessão, devendo se retomar os trabalhos em data a ser deliberada e que não diste mais de trinta dias da data da sessão anterior.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Participação e voto na Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos o accionistas com e sem direito a voto que fação prova da titularidade das suas acções perante o Presidente da Mesa no início

da respectiva reunião. A prova dessa titularidade é feita mediante exibição dos títulos originais de acções nominativas ou ao portador.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve estar presente nas reuniões das assembleias gerais e participar os seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao presidente da mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo Presidente da Mesa no prazo previsto n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição e mandato)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número de três a cinco membros, sendo o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração têm um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionista da sociedade devendo, nesse caso ser pessoas singulares com a capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão da administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Substituição e delegação)

O Conselho de Administração escolherá de entre dos seus membros, o administrador que substituirá o presidente do Conselho de Administração da sociedade, nas suas faltas e impedimento de carácter temporário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vacatura dos administradores)

Havendo vacatura no número de administradores, o Conselho de Administração poderá propor, de entre os accionistas ou não, novos administradores que ocuparão os lugares vagos ate a reunião da Assembleia Geral seguinte, que votará o preenchimento definitivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração o exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Propor Assembleia Geral delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

- c) Tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos ou prestar quaisquer garantias, através de meios ou formas legalmente permitidos;
- e) Construir mandatários para, em nome da sociedade, praticarem os actos jurídicos previstos no respectivo mandato;
- f) Adquirir e ceder a participação em quaisquer outras sociedades ou empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- g) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer outra forma onerar bens móveis e imóveis da sociedade.

Três) Ficam excluídas da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa em contrario da Assembleia Geral, as transações previstas na alíneas c), d), e), f), e g) do numero anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Um) A competência do Conselho de Administração está, em qualquer caso, sujeita as restrições decorrentes de matéria legal e estatutariamente reservada a outros órgãos sociais da sociedade.

Dois) Os administradores são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito comprimido do seu mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada com a assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De um procurador ou mais procuradores com poderes para efeitos com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou iniciativa de dois dos seus administradores.

Dois) Qualquer administrador pode fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício e competências)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados como Fiscal Único as pessoas singulares ou colectivas que sejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A competência do Fiscal Único, os direitos e obrigações são os que resultem da lei.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-seão em exercício mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, ate nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Dois) Em caso de faltas ou impedimentos, a pessoa colectiva pode, livremente, substituir-mos o seu representante.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Remunerações)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais referidas no artigo 12 devem ser fixadas em função dos respectivos cargos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das aplicações dos resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide como ano civil devendo, os balanços e contas, ser fechados a 31 de Dezembro de cada ano e submetidos a apreciação da Assembleia Geral.

Dois) Respeitando o que estiver estabelecido por lei quanto as reservas obrigatórias, a Assembleia Geral delibera livremente sobre a aplicação de resultados líquidos dos exercícios, podendo afectá-los, em qualquer percentagem, a reservas ou a distribuição de dividendos.

Três) O órgão social competente pode deliberar a distribuição de adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício, nos termos até ao máximo permitido por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Salvo o disposto na segunda parte do n.º 1 artigo 238 do Código Comercial, consideram-se liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiver em exercício no memento da dissolução que, para além das competências como administradores, tem ainda a competência especial prevista no n.º 3 artigo 239 do Código Comercial.

Três) O fundo de reserva legal, que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, deve ser partilhado entre os accionistas, com observância do disposto na lei geral.

Quatro) Para a liquidação e partilha devem ser observados o disposto no artigo 223 e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Derrogação)

A sociedade pode, por deliberação do accionistas, derrogar quaisquer normas dispositivas do Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Administração)

Os administradores da sociedade para o triénio 2017/2020 serão indicados pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação Moçambicana aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 11 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Zonue Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída por Colâncio Alfredo Harissone, solteiro, maior, natural de Zonue, distrito de Manica, de nacionalidade moçambicana, e residente em Manica, bairro Josina Machel, acidentalmente na cidade da Beira, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, matriculada sob NUEL 100876868, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zonue Sol – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Fabrico e venda de blocos;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil;
- d) *Care-wash*;
- e) Importação de equipamento relacionado com área de actividade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil metical), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Colâncio Alfredo Harissone.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Colâncio Alfredo Harissone, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação do sócio e lançada na acta, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será para sócio, a título de dividendos, na proporção da quota e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 5 de Junho de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem Zhenpeng — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100873117, uma entidade denominada Ferragem Zhenpeng – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lu, Zhenpeng, maior, solteira, natural da cidade de Henen (China), de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 10CN00072725B, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade Maputo, aos 9 de Janeiro de 2017, residente na cidade de Matola.

Constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem Zhenpeng – Sociedade Unipessoal,

Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, rua n.º 1539, casa n.º 39, bairro Zimpeto, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Consultoria;
- b) Loja e venda de materias a grosso e retalhos;
- c) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Lu Zhenpeng.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Lu Zhenping que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade. A sociedade obriga-se com a assinatura, do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente, conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais, de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração, ou no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambicana.

Maputo, 29 de Junho de 2017. — O Técnico *Ilegível*.

Did Print, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Did Print, Limitada, matriculada sob NUEL 100844842, entre, Anselmo Paulo Jumbe, casado, natural da cidade da Beira de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira, Jorge Paulo Jumbe, solteiro, Natural de Cobue-Lago de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade da Beira. Por que o presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada se regerá nos termos do artigo 90, pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de afirmação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Did Print, Limitada, abreviadamente designada por Did Print, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede forma e local de representação)

A sociedade tem sua sede, na cidade da Beira, bairro Pontagea, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Desenhos gráficos, publicidade, impressão digital, papelaria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social ou outra sociedade, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Anselmo Paulo Jumbe;

- b) Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital, pertencente ao sócio Jorge Paulo Jumbe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviço)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios em dinheiro, ou em outros valores. Por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade crescer de acordo as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele. Activa e passivamente. Na ordem turística interna e internacional por Anselmo Paulo Jumbe. Que fica desde já nomeado director-geral. Com despesa de causa com ou sem remuneração conforme vier as ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão proceder a sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiro nos seus actos e contratos pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de pessoas delegados para ou efeito.

Quatro) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não diga respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favores, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quota ou ainda a constituição de quaisquer anos ou encargos sobre mesma requer autorização prévia das sociedades que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade. Com antecedência mínima de trinta dias, por meios de carta registada com aviso de recepção dada a conhecer as comissões da cessação.

Sete) Os sócios terão direito de preferência nas subscrições dos aumentos de capital social a proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá harmonizar as quotas nos seguintes casos:

- Quando qualquer quota for penhorada, arrastada, ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio aprendido judicialmente;
- Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reúne a sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação o ou alteração e aprovação do balanço e da quota de resultados anuais bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanços deverão ser deixados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral a após ter sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se á em primeiro lugar a percentagem necessárias, á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei

Dois) Serão nomeadas liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de administradores, excepto quando assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes Podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

DIIIL-D & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas três, a folhas cinco do livro de escrituras avulsas número sessenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, a sócia Christine Mamboi Mutefula cedeu a sua quota de quarenta e cinco mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada DIIIL-D & Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, ao sócio David Berger, tendo apartado e, por conseguinte, foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cem mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio David Berger.

Está conforme.

Beira, 23 de Junho de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Hangjin Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento trinta e sete e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, o sócio: Joaquim Esmael, cedeu a sua quota correspondente a 60% (sessenta por cento) equivalente a sessenta mil meticais do capital social ao novo sócio Gen Fang, desligando se da sociedade e o sócio, Carlos Rosário Maulate, cedeu a sua quota correspondente a 40%

(quarenta por cento), equivalente a quarenta mil meticaís do capital social aos novos sócios na seguinte proporção a que se segue:

- a) Uma quota de 17,5%, correspondente a dezassete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao novo sócio Gen Fang;
- b) Uma quota de 2,5%, correspondente a dois mil e quinhentos meticaís, pertencente ao novo sócio Mingsheng Tang;
- c) Uma quota de 10%, correspondente a dez mil meticaís, pertencente ao novo sócio, Yuneng Cao;
- d) Uma quota de 10%, correspondente a dez mil meticaís, pertencente ao novo sócio, Lei Xia, e os novos sócios elevam o capital social de cem mil meticaís para quinhentos mil meticaís.

E em consequência desta cessão e aumento do capital social alteram os artigos, quarto e quinto do pacto social, que passam a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, dividido em quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 77,5%, correspondente a trezentos oitenta e sete mil e quinhentos meticaís, pertencente ao novo sócio Gen Fang;
- b) Uma quota de 2,5%, correspondente a doze mil e quinhentos meticaís, pertencente ao novo sócio, Mingsheng Tang;
- c) Uma quota de 10%, correspondente a cinquenta mil meticaís, pertencente ao novo sócio Yuneng Cao;
- d) Uma quota de 10%, correspondente a cinquenta mil meticaís, pertencente ao novo sócio Lei Xia.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gen Fang, que desde já, fica nomeado sócio-gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, 4 Julho de 2017. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Karibas Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia quinze de Março de dois mil e dezasseis, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Karibas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Esmeralda Muassite Mussa Anli, matriculada sob o número dois mil cento cinquenta e um, à folhas cento noventa e dois verso, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos noventa e três, à folhas cento e setenta e três e seguinte, do livro E traço catorze que se regea pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade unipessoal adapta a denominação Karibas Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho de material de limpeza, diversos materiais de escritório e do comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessária mediante as autoridades das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 MT (trezentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota, pertencente a única sócia Esmeralda Muassite Anli.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pela única sócia. Esmeralda Muassite Mussa Anli, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete à única sócia representar a sociedade em um juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Julho de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Artesanal M'pingo

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de catorze de Junho de dois mil e dezassete, inscrito sob o n.º (2549) dois mil, quinhentos quarenta e nove, à folhas número (36) trinta e seis, do livro E quinze (E-15), desta conservatória, foi alterado o pacto social da sociedade Cooperativa Artesanal M'pingo, cujos os membros são: Paulo William, Baluti Cristóvão, Hilário Cassiano, Rafael Dyela Namunda, Cristóvão Baluti, Hilário Malinca, Balite Simone, Domingos Cassiano, Santos Cosme Chinamaco,

Jonas Hilário Cassiano, Nico Filipe e Agostinho Cosimas Mpwachele, Alberto Armando e Mateus Luís Sidique.

E por eles foi dito que:

São membros da cooperativa supra, com sede sua sede no bairro de Natite, cidade de Pemba, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número quinhentos e catorze, à folhas oitenta e seis verso, do livro C traço dois e número mil noventa e três, à folhas senta e nove verso, do livro E traço oito. Com o capital social de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), e que pelo presente registo e por acta da assembleia geral extraordinária de 31 de Julho, de 2015, foi por unanimidade deliberado pelos membros desta cooperativa, a nova composição dos órgãos sociais. Sendo assim, passa a seguinte composição:

Conselho de Direcção:

Presidente – Domingos Cassiano, secretário-geral – Atanásio Daniel, tesoureiro – Moisés Constandio, vogal – Alberto Armando.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – Mateus Luís Sadique, Vice-Presidente – Baluti Cristóvão, secretário – Balidi Salimo.

Conselho Fiscal:

Presidente – Kiliome Kasime Kuchupa, Secretário – Jonas Hilário Cassiano, Vogal – Baluti Cristóvão.

De tudo não alterado mantém-se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Junho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Saint Fung Timber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade comercial por quotas denominada Saint Fung Timber, Limitada, pelos sócios Ruijuan Yao e Xugen Liu matriculada sob o número dois mil trezentos sessenta e nove à folhas cento e cinco, do livro C traço seis e número dois mil setecentos oitenta

e oito, à folhas oitenta e seis verso do livro E traço dezasseis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Saint Fung Timber, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Matunda, na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) Saint Fung Timber, Limitada, é constituído por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a serração de madeira, comercio e processamento de madeira, comércio de material de construção, comércio de matéria prima agrícola (por exemplo: amendoim, arroz...) incluindo, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), integralmente correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ruijuan Yao, com a quota de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social;
- b) Xugen Liu, 100.000,00 MT (cem mil meticais), equivalente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quota)

Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sociedade)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas em assembleia geral pelos sócios e registadas em livro de actas destinadas a esse fim, sendo por aquela assinada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Ruijuan Yao, que terá todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, obrigando-a mediante assinatura, podendo abrir e movimentar as contas bancárias, bem como tomar de aluguer bens móveis e imóveis da sociedade.

Dois) A sociedade poderá obrigar-se pela assinatura de um procurador nos termos e limites que forem conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte cinco de Abril de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Kia Catering & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de onze de Julho, de dois mil e dezassete, lavrada,

a folhas 9, sob o n.º 2409, do livro de matrículas de sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2852, a folhas 46 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre a sócia Zaquia Mussa Mustafa, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Kia Catering & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Kia Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida 1.º de Maio, rua 12, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade prestação de serviços de confeção e fornecimento de refeições, por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00 MT, (vinte mil de meticaís), pertencente a única sócia a senhora Zaquia Mussa Mustafa e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia, a senhora Zaquia Mussa Mustafa, ao qual

cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a única sócia representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou. Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Julho, de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.



Ten Tech Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre Tendai Alfredo Ndofene, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito do Búzi; e Alfredo Bryce Ndofene e Alvril Broneil Ndofene, menores, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100876817, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ten Tech Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação e exportação e venda de acessórios, maquinarias diversas e viaturas;
- b) Aluguer de viaturas, equipamentos diversos, mecânica e electricidade auto, bate chapa e pintura geral,
- c) Serralharia.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 800.000,00 MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Tendai Alfredo Ndofene, com uma quota no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 50% do capital social;
- b) Alfredo Bryce Ndofene, com uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 25% do capital social;

- c) Alvríc Broneil Ndofene, com uma quota no valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Tendai Alfredo Ndofene, desde já nomeado sócio-gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Reton, Serviços de Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas treze a folhas catorze do livro de escrituras diversas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia Lauzi Aida João Lino Rêgo cedeu a totalidade da sua quota ao sócio Augusto José Rêgo, desligando-se na íntegra da sociedade Reton - Serviços de Informática, Limitada.

Que, em consequência da referida cessão, foi alterada a redacção do artigo três do pacto social, ficando o mesmo redigido do seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Augusto José Rêgo.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Julho de 2017. — O Notário, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Veretec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída entre Verengai Rafael Shadreck Ndofeni, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica; e Denzel Tanyaradzwa Shadreck Ndofeni, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, ambos residentes na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100876825, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Veretec, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação exportação, comércio por grosso e a retalho, manutenção e reparação de acessórios de máquinas diversas e viaturas;
- b) Aluguer de viaturas, equipamentos diversos, mecânica e electricidade auto, bate chapa e pintura geral;
- c) Serralharia, instalação eléctrica, canalização, construção civil e refrigeração;
- d) Serviços de informática;
- e) Outras actividades de consultoria, científica, técnica e similares;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Verengai Rafael Shadreck Ndojeni, com uma quota no valor nominal de 720.000,00 MT (setecentos e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- b) Denzel Tanyaradzwa Shadreck Ndojeni, com uma quota no valor nominal de 480.000,00 MT (quatrocentos e oitenta mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Verengai Rafael Shadreck Ndojeni, desde já nomeado gerente,

ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 7 de Junho de 2017. — O Conservador,
Illegível.

Ossimba Beach Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezas-seis, foi alterado o pacto social da sociedade Ossimba Beach Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 100152185, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Oliveira Albino Manhica, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencente a sócia Ossimba Beach Lodge Mozambique (Pty), Ltd., respectivamente.

Nampula, 1 de Agosto de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Maputo Químicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100889021, uma entidade, Maputo Químicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Noé Júlio Mainga, solteiro, natural de Maputo-Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identificação n.º 110400245256B, de 5 de Novembro de 2015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Químicos – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma

de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Ferroviário, quarteirão n.º 60, casa n.º 69, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, venda e comercialização de químicos –importação e exportação.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, 100.000,00 MT correspondente à uma quota única, pertencente ao sócio Noé Júlio Mainga, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Noé Júlio Mainga, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linha de Transporte do Corredores (LTC), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888041, uma entidade, Linha de Transporte do Corredores (LTC), Limitada, entre:

Frederico Eduardo Matola, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500047881B, emitido na cidade de Maputo;

Alexandre Matias Mtupila, natural de Maputo cidade, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032432J, emitido na cidade de Maputo;

Farahati Nuno Mahomed, natural de Xai-Xai, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233370F, emitido na cidade de Maputo;

Micas Edmote Cuna, natural de Bilene-Macie, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001595554C, emitido na cidade de Maputo;

Adelia Pedro Cuna Cuambe, natural de Zimbene-Bilene Macia, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104443906P, emitido na cidade da Matola;

Azarias Jeremias Muholove, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010272303P, emitido na cidade de Maputo;

Henriques Muchave, natural de Magude, Maputo província, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302139571Q, emitido na cidade de Maputo;

Luís Nei Francisco Jossanias, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101661597B, emitido na cidade de Maputo;

Likukwa Palimba Likukwa, natural de Mueda, Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401009B, emitido na cidade de Maputo;

Horácio Isac Langa, natural de Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104502377B, emitido na cidade de Maputo.

Alfredo Mandlate, natural de Chavane-Chibuto, Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11400192455C, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta denominação Linha de Transporte do Corredores (LTC), Limitada, de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e a demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo no bairro de Magoanine A.

Dois) O conselho de direcção poderá no entanto, mediante a aprovação na sua assembleia geral, transferir a sede social para outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de desenvolvimento de transportes de passageiros e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros em consórcio *joint-venture* adquirindo conta, acções ou partes sociais, ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de dez

quotas iguais no valor nominal de dois mil meticais cada, correspondente a 10% de capital social pertencente a cada um dos sócios, nomeadamente:

- a) Frederico Eduardo Matola, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Alexandre Matias Mtupila, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Farahati Nuno Mahomed, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Micas Edmote Cuna, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Adélia Pedro Cuna Guambe, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- f) Azarias Jeremias Muholove, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- g) Henriques Muchave, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- h) Luís Nei Francisco Jossanias, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- i) Likukwa Palidimba Likukwa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- j) Horácio Jonas Langa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- k) Alfredo Mandlate, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Depende do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de cotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo presidente do conselho de direcção e os respectivos representantes das áreas nomeadamente:

- a) Recursos humanos;
- b) Direcção financeira;
- c) Direcção de manutenção;
- d) Direcção de tráfego.

Dois) Compete ao conselho de direcção em representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna dispoendo de mais amplos poderes consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício corrente dos negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade.

Dois) O presidente da assembleia geral é eleito no início da sessão e cessa as suas funções quando termina a mesma.

Três) A presidência da sessão é constituída pelos seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO OITAVO

Convocação da assembleia geral

Assembleia geral será convocado pelo presidente do conselho de administração, sob proposta dos seguintes:

- a) Presidente do conselho fiscal;
- b) 2/3 (dois terços) dos membros efectivos, com quotas em dia;
- c) Conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da actividade social compete ao conselho fiscal composto por dois membros sócios eleitos pela assembleia pela assembleia geral.

Dois) O conselho fiscal é representado pelos sócios, presidente e seu adjunto sócio.

Três) São atributos do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que julgar conveniente pelo menos de três em três meses;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que julgar conveniente;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Ano social de balanços

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano após aprovação pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente estatuto, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor nas sociedades comerciais por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Makocho-Mov – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Makocho-Mov – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100673819, entre, Rita José Timba, solteira, natural da Beira e residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Makocho-Mov – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Emília Dausse, n.º 22, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto, a promoção, produção de eventos socioculturais, conferências, palestras científicas, consultoria cultural bem como agenciamento de carreiras artísticas promovendo a identidade cultural e turística de Moçambique.

Dois) A sociedade tem duração ilimitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em dois mil meticais, integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo único sócio, Rita José Timba.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e gerência

A direcção da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele será exercida pela sócia que fica designada directora, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO OITAVO

Fundo de reserva legal

Os lucros apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- O remanescente será canalizado para outras finalidades/produção de outras actividades socioculturais e científicas que o sócio decidir privilegiando a constituição de um fundo autónomo.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira 19 de Julho de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.



Palmeiras Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de onze de Abril de dois mil e doze, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100283832, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Palmeiras Construções, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou país.

Três) Quando devidamente autorizada, a sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação da assembleia geral tomada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Construção civil:

- Construção de estradas e pontes;
- Barragens;
- Subestação de energia;
- Indústria mineira;
- Manutenção de edifícios;
- Import e export.

Dois) A sociedade pode enveredar por outra actividade subsidiária e complementar de carácter comercial ou industrial, no quadro do seu objecto, mediante deliberações da assembleia geral e qualquer outra actividade permitida por lei.

Três) A sociedade, poderá participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 300.000,00 MT, (trezentos mil meticais), que corresponde a soma de quatro quotas distribuído da seguinte forma:

- Hussein Yahfoufi com uma quota de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 26.6% (por cento) do capital social;
- Jamil Manana, com uma quota de 70.000,00 MT (setenta mil meticais), correspondente a 23.4% (por cento) do capital social;
- Manana Wisam, com uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 25 por cento do capital social
- Ali Kais, com uma quota de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumento ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência, no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respectiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Parágrafo primeiro. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Parágrafo segundo. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos membros do conselho de gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, *fax*, *telefax*, ou telefone dirigidos aos sócios e expedido com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado presidente da assembleia geral será nomeado vice presidente pelos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocatória quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Parágrafo segundo. Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncio e em total conformidade com a lei e estatutos de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais ou outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, fax, telex ou via e-mail, ou pelos seus legais representantes nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que contém os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

A administração da sociedade e conferida ao administrador delegado, com poderes gerais de administrar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador delegado;
- Pela assinatura de pelo menos um dos sócios, dos quais um é o administrador delegado.

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou empregado devidamente autorizado para isso por força das suas obrigações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolve-se:

- Por acordo dos sócios;
- Por se exigir a pluralidade dos sócios, se no prazo de seis meses não for reconstituída;
- Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- Por qualquer outra causa prevista na lei aplicável.

Parágrafo segundo. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Está conforme.

Matola, 1 de Agosto de 2017. — O Técnico,
Ilegível.



Holister Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia nove dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezasseis, reuniram-se na sede da sociedade, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Holister Holdings, Limitada, com NUEL 100364123, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos:

Divisão e cessão de quotas e saída de sócio da sociedade, destituição e nomeação de novos administradores da sociedade e alteração total dos estatutos.

Os sócios Abdula Majid Mahomed, Rhehaan Khan e Danilo Abdula Majid Bega, deliberaram unanimemente em proceder com a divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio, e alteração parcial do estatuto, passando a estrutura societária a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Holister Holdings, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, com importação e exportação, imobiliária, prestação de serviços de representação comercial, agenciamento, turismo, hotelaria, construção, empreitada, empacotamento, corretagem e entre outros serviços e actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Danilo Abdula Majid Bega, subscreve uma quota no valor de 34.000,00 MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta quatro por cento) do capital social da sociedade;
- b) Wassim Mahomed Bega, subscreve uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social da sociedade; e
- c) Marco Paulo Gonçalves de Carvalho Mahomed, subscreve uma quota no valor de 33.000,00 MT (trinta

e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota, ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) O sócio pode prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, com um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, a serem nomeados em assembleia geral, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, sendo um deles nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado até que a assembleia geral decida destituir os mesmos e nomear novos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos três administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Jones Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Andrew David Jones, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Jones Consulting, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de respon-

sabilidade limitada e tem a sua sede na vila de Vilankulo, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Gestão e administração de empresas;
- c) Hotelaria, turismo e entretenimento;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Andrew David Jones.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio único. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, Andrew David Jones, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão todos para os sócios único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Talkar Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Maio de dezanove de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Talkar Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Paula Cristina Leal Coelho, matriculada sob o número cento e quinze à folhas cinquenta verso, do livro C traço três e número mil quatrocentos cinquenta e três, à folhas cinquenta e três-T, do livro E traço dez, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Talkar Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade

unipessoal, tendo a sua sede na avenida 1.º de Maio, n.º 390, rés-do-chão, no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Relações públicas e comunicação, administração e tradução, artesanato, fotografia, consultoria de actividade de turismo, consultoria de projecto de desenvolvimento catering e eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Paula Cristina Leal Coelho.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da sócia única, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pela sócia única senhora Paula Cristina Leal Coelho, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe a sócia única a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a sócia única representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Totó Transportes & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte dois de Junho, de dois mil e dezassete lavrada, a folhas 25 a 26 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 207-C, deste cartório, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Totó Transportes & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Carlos António Manuel Bahane que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Totó Transportes & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na avenida 25 de Setembro n.º 1058, no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços, aluguer de equipamento, armazenagem, pesagem, empacotamento, logística, importação e exportação, agenciamento (navios e aviões), transporte de cargas líquidas e ilíquidas, questões protocolares-navios, fornecimento de equipamento e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de 50.000,00 MT (cinquenta mil metcais), correspondentes a 100% do capital social e pertencente ao sócio único Carlos Antonio Manuel Bahane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio único que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhora Carlos António Manuel Bahane, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Igualmente cabe o sócio único a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o sócio único representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio-único pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-único.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 5 de Julho de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Agro Pescado de Sofala, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Agro Pescado de Sofala, Limitada, matriculada sob n.º NUEL 100780895, entre João Parreira Vicente da Silva Sarmento, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, nacionalidade moçambicana, Pedro Jorge Pereira António, natural de Torres Novas Santarém, residente na cidade da Beira, nacionalidade portuguesa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Agro Pescado de Sofala, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação da assembleia geral, criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- Agricultura;
- Pesca;
- Pecuária;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades em qualquer ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, adquirir e alienar participações em outras sociedades com objecto social idêntico ou diferente, bem como participar directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social ou ainda participar em empresas ou formas de associação.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e assim distribuídas:

- Uma quota no valo nominal de Setenta e cinco mil metcais, corresponde a setenta e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento;
- Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil metcais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertence ao sócio Pedro Jorge Pereira António

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SETE

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresse desta que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITO

(Amortizações das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo do seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou dissolução bem assim como insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar livre da disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de consentimento de recusa à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sétimo do pacto social;
- e) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
- f) Se o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, sendo ainda crescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio cujas quotas são objecto de amortização.

Três) O preço definitivo da amortização, encontrado nos termos do número dois, será pago a quem dele for credor, no prazo de sessenta dias após a respectiva deliberação.

Quatro) A amortização considerará-se validamente operada com o pagamento previsto no número três.

ARTIGO NOVE

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por cada ano, para apreciação ou modificação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocado.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pelo presidente do conselho de administração.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou onde os sócios acordarem e será presidida por qualquer um deles.

Cinco) As assembleias gerais podem deliberar sempre que se encontrem presentes os sócios titulares, de pelo menos sessenta por cento do capital social.

Seis) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DEZ

(Gerência e administração da sociedade)

A administração da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele será exercida por João Parreira Vicente da Silva Sarmiento e Pedro Jorge Pereira António, que desde já são nomeados gerentes e administradores da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO ONZE

(Competência dos administradores)

Aos administradores cabe exercer todos os actos de administração e de representação da sociedade em conjunto ou isoladamente e, sempre no estrito respeito da lei e no interesse da sociedade.

ARTIGO DOZE

(Reuniões dos administradores)

Os administradores da sociedade reunir-se-ão sempre que necessário e sem dependência de qualquer formalidade, salvo quando seja para deliberar sobre matéria da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta ou isolada dos administradores nomeados.

ARTIGO CATORZE

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão liquidatários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um, demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Julho de 2017. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Omegacorp Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Julho de dois mil e dezassete, exarada de folhas treze a folhas quinze do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do capital social de dezoito mil meticais para cento e cinquenta e nove milhões, dez mil, trezentos e trinta e três meticais, por conversão de empréstimo e entrada da nova sócia, a Mantra Resources Pty Limited.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 159.010.333,00 MT (cento e cinquenta e nove milhões, dez mil, trezentos e trinta e três meticais), dividido em 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 158.992.333,00 MT (cento e cinquenta e oito milhões,

novecientos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e três meticais) correspondente a aproximadamente 99,9887% (noventa e nove vírgula nove mil oitocentos e oitenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Mantra Resources PTY Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de 17.820,00 MT (dezassete mil, oitocentos e vinte meticais), correspondente a aproximadamente 0,0112% (cento e doze décimas milésimas por cento) do capital social, pertencente à sócia Namtumbo Resources Pty Ltd; e

c) Uma quota com o valor nominal de 180,00 MT (cento e oitenta meticais) correspondente a aproximadamente 0,0001% (uma décima milésima por cento) do capital social, pertencente à sócia Uranium One Exploration Pty Ltd.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2017.-A Notária,
Ilegível.

Heass, Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100888920, uma entidade, Heass, Pty, Limitada, entre:

Primeira. Melinda Britz, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em 85 Richard Avenue, Homestead, Germiston, Gauteng, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02989429, emitido aos 23 de Dezembro de 2013, e válido até 22 de Dezembro de 2023, pelo Departamento de Home Affairs, representada neste acto pelo senhor Magide Ibrahim Murgu, em conformidade com a procuração em anexo ao presente;

Segunda. Deidre Claire Britz, casada, de nacionalidade sul-africana, residente em 85 Richard Avenue, Homestead, Germiston, Gauteng, África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02516917, emitido a 28 de Dezembro de 2012 e válido até 27 de Dezembro de 2022, pelo Departamento de Home Affairs,

representada neste acto pelo senhor Magide Ibrahim Murgu, em conformidade com a procuração em anexo ao presente.

Nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Heass, Pty, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Guerra Popular, n.º 488, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividades de consultoria em gestão e administração de negócios;
- b) Actividades de contabilidade e auditoria;
- c) Actividades de avaliação de risco em vários sectores de actividade;
- d) Análise de risco e identificação de perigo;
- e) Actividades de inspecção de saúde e segurança alimentar;
- f) Actividades de investigação de acidentes e incidentes & representação;
- g) Actividades de consultoria em sistemas de gestão de saúde e segurança no trabalho;
- h) Programas, formações e treinamentos em segurança e saúde ocupacional;
- i) Desenvolvimento e implementação de soluções de segurança e saúde ocupacional;
- j) Actividades de consultoria em segurança no sector da construção;

k) Actividades de empreiteiro ou consultor de construção civil;

l) Actividades de auditoria em segurança alimentar (ISO 22000);

m) Actividades de auditorias de qualidade (ISO 9001:2015);

n) Actividades de auditoria em saúde e segurança (ISO 18001);

o) Comércio a grosso e a retalho de produtos farmacêuticos;

p) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de equipamentos de protecção pessoal; e

q) Comércio a grosso e a retalho de sinalação de saúde e segurança.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 43.000,00 MT (quarenta e três mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 21.500,00 MT (vinte e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Melinda Britz; e
- b) Outra no valor nominal de 21.500,00 MT (vinte e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à senhora Deidre Claire Britz.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por 1 presidente e 1 secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior

e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os sócios optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer membro da administração ou do conselho de administração, por meio de carta, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- a) Distribuição de dividendos;
- b) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- e) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- f) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- g) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- h) O início ou término de qualquer parceria, *joint-venture* ou colaborações;
- i) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota; e

k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pela administração constituída por 2 (dois) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se o administradores presentemente designado em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da constituição, a administração será composta pelas senhoras Melinda Britz e Deidre Claire Britz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções da administração)

Um) As reuniões da administração deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. As reuniões da administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos dêem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões da administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes e representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% para uma reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 7 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura pública de dezassete de Maio de dois mil e

dezassete, lavrada à folhas 4 verso a 5 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Mahomed Aslam Abdul Gafar que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Smart Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, Edifício do Santo Egídio, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio com importação e exportação de TIC's (tecnologias de informação e comunicações);
- c) Representação e delegação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT, dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o senhor Mahomed Aslam Abdul Gafar, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Tete, aos 14 de Dezembro de 2016, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 25 de Maio de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510